



REGULAMENTO GERAL DE ARBITRAGEM

FUTEBOL
PAULISTA



Prefácio

Costumamos dizer internamente que a arbitragem é o time da Federação Paulista de Futebol em campo. Trabalhamos e torcemos para que os árbitros e assistentes desempenhem suas funções e encerrem cada partida sem nenhuma interferência nos resultados. É, portanto, missão da FPF oferecer as melhores estruturas para o nosso time. Neste sentido, publicamos o novo *Regulamento Geral de Arbitragem*.

Este documento contempla as grandes mudanças e adaptações recentes relacionadas à figura do árbitro, profissional imprescindível para o futebol, contemplando, em especial, a utilização do VAR (Virtual Assistant Referee), ferramenta de suma importância para a tomada de decisões.

Fruto de trabalho conjunto desenvolvido pela Comissão Estadual de Arbitragem e demais departamentos da FPF, este novo regulamento busca fomentar itens essenciais para que a arbitragem siga seu rumo de evolução.

Nosso foco é a capacitação, a transparência, a ética, a disciplina e seleção de qualidade dos profissionais que integram e integrarão o corpo de arbitragem do futebol paulista, aplicando as mais criteriosas metodologias de desenvolvimento dos árbitros.

Assim, este regulamento torna-se um marco para o futebol paulista, oferecendo diretrizes e conceitos fundamentais para a evolução do futebol, beneficiando os árbitros e todo ecossistema do nosso esporte.



Reinaldo Carneiro Bastos,
Presidente da FPF

Índice

1. Objetivo	7
2. Definições	7
3. Aplicação	7
4. Responsabilidades e autoridades	8
CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA	8
CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ESTADUAL DE ARBITRAGEM	9
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO	9
SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO	9
SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA	10
SEÇÃO IV - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO	11
SEÇÃO V - DOS MEMBROS DA COMISSÃO	11
SEÇÃO VI - DA SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM	12
SEÇÃO VII - DA RELAÇÃO ANUAL DOS ÁRBITROS	12
I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
II - DOS DIREITOS E DOS DEVERES	13
III - DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	16
IV - PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS FEDERAÇÕES E OUTROS PAÍSES	16
V - DA COMPOSIÇÃO DA RELAÇÃO ANUAL E PROGRAMAS DE LICENÇAS PARA ÁRBITROS	17
VI - DAS PROMOÇÕES/DESCENSO	18
VII - DOS ÁRBITROS PROMISSORES	19
DEFINIÇÃO	19
VIII - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FPF	19
ÁRBITROS DE VÍDEO	20

IX - DAS CLASSIFICAÇÕES	20
X - DA ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPES DE ARBITRAGEM	20
XI - DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO	21
SEÇÃO VIII - ANALISTAS DE ARBITRAGEM	22
SEÇÃO IX - ASSESSORES DE ARBITRAGEM	22
SEÇÃO X - FORMAÇÃO DO QUADRO DE ASSESSORES E ANALISTAS	23
SEÇÃO XI - DA DESIGNAÇÃO E PROCEDIMENTOS	23
SEÇÃO XII - DO CONHECIMENTO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS	24
CAPÍTULO IV - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DA ARBITRAGEM	24
SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO	24
SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES	24
SEÇÃO III - DA COMPOSIÇÃO	25
SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ÁREAS	25
CAPÍTULO V - ESCOLA DE ARBITRAGEM 'FLÁVIO IAZZETTI'	27
SEÇÃO I - FINALIDADE	27
SEÇÃO II - ATRIBUIÇÕES	27
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÃO FINAL	29
ANEXO 1 - NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL	30
1 - DA FINALIDADE	30
2 - DOS FATORES DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO FINAL	30
3 - DOS CONCEITOS	31
4 - DA PONTUAÇÃO	31
5 - PRÁTICO	32
TREINAMENTO PRÁTICO	32
6 - TEÓRICO	32
AVALIAÇÃO TEÓRICA	32

TREINAMENTOS TEÓRICOS: ANÁLISES DE VÍDEO	33
TREINAMENTOS TEÓRICOS: LEITURA E COMPREENSÃO DE JOGO	33
7 - CONDIÇÃO FÍSICA	34
CLASSIFICAÇÃO % GORDURA	34
CLASSIFICAÇÃO RELAÇÃO CINTURA / QUADRIL	35
CLASSIFICAÇÃO TESTE FÍSICO PROTOCOLAR	35
CLASSIFICAÇÃO TESTE FÍSICO COMPLEMENTAR	35
8 - DESEMPENHO MENTAL	36
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENTAL: TESTE DOS 5 DÍGITOS FDT	36
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENTAL: TESTE DE ATENÇÃO BPA	37
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENTAL: AOL (A-C-D) - TESTE DE ATENÇÃO ALTERNADA, CONCENTRADA E DIVIDIDA	39
9 - DISCIPLINAR	40
10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	40

1. Objetivo

Estabelecer o regimento da arbitragem.

2. Definições

CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CEAF - Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol

CLEAF (M) - Classificação Estadual de Árbitros de Futebol do Quadro Masculino

CLEAF (F) - Classificação Estadual de Árbitras de Futebol do Quadro Feminino

EAFI - Escola de Árbitros “Flavio Iazzetti”

FIFA - Federação Internacional de Futebol

FPF - Federação Paulista de Futebol

PPRE - Portaria da Presidência

RDP - Resolução da Presidência

RGAR - Regulamento Geral da Arbitragem

RAA - Relação Anual dos Árbitros

REAF (M) - Relação Estadual de Árbitros de Futebol do Quadro Masculino

REAF (F) - Relação Estadual de Árbitras de Futebol do Quadro Feminino

SENAF - Seleção Nacional de Árbitros de Futebol

3. Aplicação

Comissão Estadual de Arbitragem

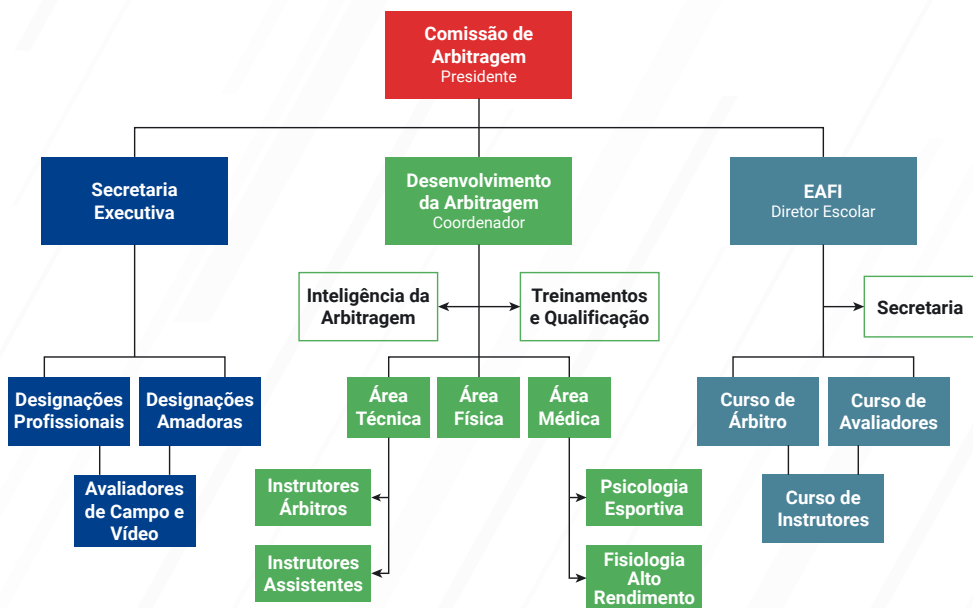
Secretaria Executiva

Departamento de Desenvolvimento da Arbitragem

Escola de Árbitros “Flávio Iazzetti”

Árbitros e Assistentes de ambos os gêneros

4. Responsabilidades e autoridades



CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 1º - Compete à Federação Paulista de Futebol (F.P.F.) coordenar e administrar o sistema de arbitragem no âmbito das competições organizadas, promovidas ou patrocinadas pela entidade, bem como para os jogos amistosos entre associações que praticam futebol profissional e não profissional nos termos definidos do presente Regulamento.

Art. 2º - Em conformidade com o Estatuto Social, o setor específico da Arbitragem tem a seguinte estrutura:

- a - Comissão de Arbitragem
- b - Secretaria Executiva
- c - Departamento de Desenvolvimento da Arbitragem
- d - Escola de Árbitros

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ESTADUAL DE ARBITRAGEM

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão de Arbitragem da Federação é um órgão autônomo, na esfera de suas atribuições específicas, composto, necessariamente, por ex-árbitros que tenham integrado os quadros da Federação ou da CBF, com notório saber e reputação ilibada, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo.

Art. 4º - A Comissão de Arbitragem será composta por até 5 (cinco) membros remunerados, designados pelo Presidente da Federação, que dentre eles indicarão o Presidente e o Vice-presidente da Comissão.

Parágrafo Único - A Comissão de Arbitragem, em caráter excepcional e por prazo não superior a 30 (trinta) dias, poderá funcionar com número inferior a 5 (cinco) membros.

Art. 5º - Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exerçam cargos ou funções, remunerados ou não, nas Entidades Filiadas.

Art. 6º - A Comissão de Arbitragem terá a competência, a organização e o funcionamento estabelecidos em regimento interno a ser apresentado à Diretoria Executiva da Federação.

§ 1º - Competirá à Federação promover o custeio da Comissão de Arbitragem, que deverá apresentar, anualmente, relatório de suas atividades.

§ 2º - Na falta ou impedimento do Presidente, assume o vice-presidente.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A Comissão Estadual de Arbitragem terá reuniões ordinárias semanais e extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento por dois de seus membros.

Art. 8º - As reuniões da Comissão serão reservadas.

Art. 9º - Somente serão válidas as reuniões em que estiver presente a maioria simples de seus membros, com suas decisões sendo tomadas, igualmente, por maioria de votos dos presentes, inclusive o presidente.

Parágrafo Único - Ao Presidente compete o voto de desempate.

Art. 10º - A falta às reuniões por três vezes consecutivas ou cinco alternadas sem motivo justificado, quando regularmente convocadas, implicará na substituição do membro da Comissão por resolução da presidência da FPF.

Art. 11º - As deliberações da Comissão deverão, obrigatoriamente, ser registradas em Ata, devidamente rubricadas e assinadas pelos seus participantes.

§ 1º - As promoções anuais dos árbitros nos diversos níveis serão deliberadas em reuniões

específicas, devendo-se apresentar na referida sessão o relatório anual do número de atuações, das médias obtidas nas atuações de campo, e das avaliações realizadas.

§ 2º - Na reunião, devem estar presentes os integrantes da estrutura da arbitragem.

§ 3º - A reunião deliberativa final será realizada apenas pelos integrantes da comissão e do Presidente da Comissão de Arbitragem.

§ 4º - O documento contendo a RAA com os níveis atualizados será divulgado no site da FPF até o final do mês de janeiro de cada ano.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 12º - À Comissão Estadual de Arbitragem da FPF, compete:

I - Planejar estrategicamente a Arbitragem Paulista em diferentes segmentos: Secretaria Executiva, Desenvolvimento da Arbitragem, VAR e VAR centralizado, e EAFI;

II - Monitorar as atividades da Arbitragem Paulista em todos os seus segmentos;

III - Designar a equipe de arbitragem para os jogos das competições organizadas ou apoiadas pela F.P.F., nos termos deste Regulamento e da legislação desportiva em vigor;

IV - Designar os Analistas e Assessores de Arbitragem para analisar o desempenho da equipe de arbitragem;

V - Aplicar e controlar, durante cada temporada desportiva, as Normas de Classificação dos Árbitros e Árbitros Assistentes, que constam do Anexo 1 deste Regulamento, bem como elaborar a respectiva classificação final e a definição dos níveis dos árbitros e árbitros assistentes;

VI - Fiscalizar o fiel cumprimento, por parte dos integrantes da Relação Anual dos Árbitros que prestam serviço à FPF, das Normas de Conduta da Arbitragem, que constam do Anexo 2 deste Regulamento;

VII - Fiscalizar e avaliar a ação dos Assessores e Analistas da Arbitragem, alterando a composição da Relação Anual ao final da temporada, quando for conveniente e necessário;

VIII - Promover, junto aos integrantes da Relação Anual dos Árbitros, a divulgação das alterações e instruções das Leis do Jogo, Regulamentos e dos pareceres técnicos, zelando pela sua aplicação;

IX - Dar parecer sobre os assuntos relativos à arbitragem sempre que tal lhe seja solicitado pela Comissão de Arbitragem da FPF;

X - Comunicar ao Tribunal de Justiça Desportiva quaisquer situações que constituam infração ao presente Regulamento, em especial as relativas aos deveres dos integrantes da Comissão, Árbitros, Árbitros Assistentes, Assessores e Analistas da Arbitragem;

XI - Deferir ou indeferir o pedido de inscrição na RAA, após análise e parecer da Corregedoria de Arbitragem;

XII - Organizar, em conjunto com o Desenvolvimento da Arbitragem e a Escola de Árbitros,

pré-temporadas, cursos, simpósios, clínicas, congressos, seminários e conferências, utilizando instrutores nacionais, internacionais e locais;

XIII - Elaborar e divulgar os critérios de avaliação para os árbitros integrantes da Relação Anual dos Árbitros, para fins de classificação e mudança de nível;

XIV - Acompanhar a conduta dos integrantes da RAA nos aspectos técnico, físico, disciplinar e psicológico;

SEÇÃO IV - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Art. 13º - Compete ao Presidente da Comissão Estadual de Arbitragem, ou ao seu substituto:

I - Dirigir a Arbitragem Paulista em diferentes segmentos: Secretaria Executiva, Desenvolvimento da Arbitragem, VAR e VAR centralizado, e EAFI;

II - Representar a Comissão de Arbitragem junto à presidência;

III - Assegurar o funcionamento dos setores da arbitragem;

IV - Planejar e aperfeiçoar os processos e as normas de gestão administrativa do setor de arbitragem;

V - Estabelecer as diretrizes anuais da CEAF;

VI - Estabelecer os parâmetros de formação e o conteúdo programático da EAFI;

VII - Acompanhar a realização das atividades administrativas e financeiras previstas do setor de arbitragem;

VIII - Avaliar os contratos de prestadores de serviços às atividades de arbitragem;

IX - Representar a Comissão junto às entidades, a Diretoria, aos poderes da FPF, aos clubes, e a imprensa;

X - Analisar os relatórios parciais e finais de acompanhamento e avaliação dos árbitros;

XI - Acompanhar os programas de excelência da arbitragem.

SEÇÃO V - DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 14º - Compete aos membros da Comissão:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Estudar, discutir, propor e votar assuntos inerentes à arbitragem;

III - Desempenhar as missões que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Comissão;

IV - Analisar o relatório do Assessor e Analista da Arbitragem e encaminhar pareceres sobre os seus respectivos desempenhos;

V - Apoiar o Desenvolvimento da Arbitragem e da Escola de Árbitros no acompanhamento e na reorientação dos árbitros, Assessores e Analistas da Arbitragem.

SEÇÃO VI - DA SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Art. 15º - Composta por funcionários da FPF, com as seguintes atribuições:

- a** - Realizar as tarefas administrativas da comissão de arbitragem;
- b** - Implementar as decisões adotadas pela CEA-SP e;
- c** - Realizar as tarefas relacionadas à logística da arbitragem.

SEÇÃO VII - DA RELAÇÃO ANUAL DOS ÁRBITROS

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - A Relação Anual dos Árbitros, doravante denominada simplesmente RAA, à disposição da Comissão Estadual de Arbitragem, será constituída de árbitros e assistentes de ambos os gêneros (masculino e feminino) que preencherem os requisitos exigidos para a prestação de serviço à respectiva entidade desportiva.

§ 1º - Toda referência a árbitros de futebol equivalerá, para facilitar a leitura, a árbitros e árbitros assistentes, de ambos os gêneros.

§ 2º - Os árbitros de futebol e seus auxiliares exercerão as suas atividades e serão remunerados em conformidade com o disposto no § único, do art. 88, da Lei 9.615/98, ou seja, prestação de serviço autônomo, sem vínculo empregatício com as entidades desportivas diretas onde atuarem; e sua remuneração, como autônomos, exonera a Federação Paulista de Futebol de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

§ 3º - Somente árbitros que pertencerem à lista internacional (FIFA) poderão renovar suas inscrições após os 45 anos de idade, desde que aprovados em todas as avaliações programadas pela entidade.

Aos 45 anos, árbitros FIFA ou árbitros que a Comissão de Arbitragem julgar aptos dentro de todas as avaliações, física, técnica e mental, em condições de continuarem a exercer suas funções sem idade máxima, poderão continuar a atuar na função de árbitro/assistente. Serão realizadas avaliações anualmente para observar o rendimento do árbitro dentro de suas funções.

§ 4º - Só poderão pleitear a permanência na RAA os árbitros e assistentes que atingirem o limite de idade de 45 anos atuando nas séries A e que tenham ainda obtido classificação

com média mínima de 8 pelos últimos 3 anos.

Art. 17º - A condição de árbitro é incompatível com o exercício de qualquer cargo executivo em órgãos ou entidades ligadas à FPF, ou a qualquer clube de Futebol. Na eventualidade de haver vínculo de ordem familiar e/ou afetiva, deve-se informá-lo antecipadamente à CEAFF para respectiva ciência.

Art. 18º - Os árbitros estão obrigados a respeitar as regras deontológicas de sua atividade e os demais deveres resultantes da sua qualidade de agentes desportivos.

Art. 19º - A admissão dos árbitros na Relação Anual dos Árbitros implica na sua adesão às normas do presente Regulamento.

Art. 20º - Os árbitros têm por missão cumprir e fazer cumprir, dentro do recinto de jogo, as Leis da Modalidade e as normas que regulam a atividade desta modalidade desportiva.

Art. 21º - Os deveres de urbanidade, boa conduta e elevada postura moral mantêm-se para além do exercício específico das funções do árbitro.

II - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 22º - São direitos dos árbitros:

I - Ter independência no exercício de sua atividade, com observância total das leis e normas em vigor;

II - Caberá ao árbitro decidir se deseja credenciar-se a entidade de classe estadual e nacional;

III - Receber as importâncias estabelecidas na Tabela das Taxas de Arbitragem atualizadas anualmente, propostas pela Comissão de Arbitragem e aprovadas pela Presidência da entidade;

IV - Ser promovido de acordo com as Normas de Classificação dos Árbitros;

V - Ser indicado para a Seleção Nacional dos Árbitros de Futebol - SENAF, em conformidade com as diretrizes emanadas pela Comissão Nacional de Arbitragem da Confederação Brasileira de Futebol - CBF;

VI - Ser intimado de procedimentos disciplinares, exercer a ampla defesa e o contraditório, em face de todas as decisões proferidas pela Corregedoria ou Comitê de Ética que afetem os seus interesses e direitos;

VII - Requerer licença temporária, bem como o desligamento da RAA, nos termos do presente Regulamento;

VIII - Requerer licença temporária em caso de gravidez, tendo garantido o seu posicionamento na classificação vigente. Exemplo: Árbitra nível avançado, quando do seu retorno, terá garantido o nível avançado;

IX - Incluem-se os casos de afastamento por motivo de tratamento de saúde grave ou lesões graves em decorrência de treinamentos e jogos, por acidente durante o trajeto a

caminho de jogo para atuar na função de árbitro/assistente, ou no trajeto do estádio para sua residência após o cumprimento da escala, desde que haja relação direta entre o fato e a designação;

X - Requerer cópia da Ficha de Avaliação da Arbitragem dos jogos em que tenha atuado;

XI - Ser eleito para cargos ou funções em entidades associativas de sua classe;

XII - Receber da Comissão de Arbitragem as comunicações e circulares sobre as regras de jogo;

XIII - Emolumentos de arbitragem em partidas suspensas, canceladas ou reagendadas:

§ 1º - Em partidas suspensas até duas horas antes ou no decorrer do evento, e que sejam remarçadas para o dia seguinte, sem alteração da equipe de arbitragem, os designados farão jus ao recebimento de uma diária de pernoite e uma diária de alimentação;

§ 2º - Em caso de alteração da equipe designada, o substituto fará jus à taxa de arbitragem, diária e passagem correspondentes;

§ 3º - No caso de partidas remarçadas para data futura, em virtude do não cumprimento de questões regulamentares, os designados farão jus a receber novamente os valores de taxa de arbitragem, diária e passagem correspondentes.

Art. 23º - São deveres dos árbitros:

I - Cumprir e fazer cumprir as Leis, Regras do Jogo, o Regulamento das Competições e o Regulamento Geral da Arbitragem, mantendo a conduta conforme os princípios desportivos de lealdade, probidade, verdade e retidão, em tudo o que diga respeito à direção dos jogos e às relações de natureza desportiva, econômica e social;

II - Aceitar as nomeações para as funções e jogos em que para tal seja designado, desde que compatível com o nível em que se encontrar classificado, e segundo as disponibilidades por si comunicadas à Comissão de Arbitragem no ato do pedido de inscrição na RAA;

III - Confirmar as escalas junto à Secretaria Executiva de Arbitragem, pela via de comunicação mais rápida, na seguinte conformidade:

a) Escalas de terça, quarta, quinta e sexta-feira: contato até as 16h da data que antecede àquela prevista para a realização do jogo;

b) Escalas de final de semana: contato até as 16h da sexta-feira; e

c) Se houver sistema eletrônico de confirmação de escala, deverão ser observados os horários previstos nos itens acima mencionados.

IV - Avisar à Comissão de Arbitragem, imediatamente e pela via de comunicação mais rápida, da impossibilidade do comparecimento, por motivo de força maior, nos jogos em que for designado, devendo apresentar na primeira oportunidade a justificativa de sua falta;

V - Comparecer ao estádio com antecedência mínima de **duas horas** do horário marcado para o início do jogo no qual foi designado, para a verificação das condições necessárias à sua realização e adotar as medidas necessárias no sentido de serem supridas as deficiências encontradas, mencionando-as no seu relatório de jogo;

VI - Cumprir o Manual de Conduta da Arbitragem, conforme o previsto no Anexo 2 deste Regulamento;

VII - Solicitar a dispensa de escalas para a Secretaria Executiva de Arbitragem, por via “portal de árbitros” até a segunda-feira da semana das escalas. Nos casos de dispensa médica, o parecer médico deverá ser anexado ao e-mail, condicionando-se o retorno às escalas mediante a apresentação do atestado de liberação pelo médico;

VIII - Utilizar o equipamento e o uniforme oficialmente aprovados;

IX - Elaborar o Relatório de Jogo e mencionar todos os incidentes ocorridos antes, durante e após o jogo, bem como os comportamentos imputados aos jogadores, treinadores, médicos, massagistas, dirigentes e demais agentes desportivos passíveis de sanções disciplinares, administrativas e jurídicas, descrevendo-os de modo eficaz, de forma a representar fielmente a ocorrência;

X - Cumprida a exigência da confecção do relatório no prazo previsto pela legislação, enviar à Secretaria Executiva de Arbitragem, até as 09h do primeiro dia útil após o jogo, súmula e relatório do jogo, devidamente lacrados pelos integrantes da equipe de arbitragem. A equipe de arbitragem que dispuser da Súmula Eletrônica deverá enviar os dados à Central de Processamento de Dados da Federação (CPD) imediatamente após o encerramento do jogo;

XI - Comparecer para depor em inquéritos e processos disciplinares, sempre que notificado para tal;

XII - Atender aos comunicados da Comissão de Arbitragem para orientação e aperfeiçoamento, bem como a todos os exames ou testes físicos;

XIII - Somente emitir opinião pública sobre assuntos técnicos relacionados à sua atuação se autorizado pela Comissão de Arbitragem;

XIV - Abster-se de quaisquer atos da sua vida pública ou que nela se possa repercutir que se mostrem incompatíveis com a dignidade indispensável ao exercício das suas funções de árbitro;

XV - Quando estiver prestando serviço e/ou utilizando uniforme da arbitragem, não se manifestar publicamente na televisão, rádio, entrevistas ou mídias sociais, sobre questões políticas, de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, ou sobre idosos e portadores de deficiência física ou mental;

XV - Respeitar a dignidade de todos os participantes na competição, não proferindo ofensas a quaisquer outros agentes desportivos;

XVI - Entregar anualmente todos os exames médicos e documentação exigida, quando do pedido de renovação de inscrição na RAA;

XVII - Comunicar à Comissão Estadual de Arbitragem sobre qualquer participação em competições não oficiais;

XVIII - Solicitar autorização prévia da Comissão Estadual de Arbitragem para participar de qualquer programa, entrevista ou evento em TV aberta ou fechada, rádio, e ainda para participar de LIVES das quais seja organizador ou convidado;

XIX - Será terminantemente proibido aos árbitros:

- a) Permitir a permanência no vestiário de pessoas que não estejam designadas para atuar na partida. Deve constar no relatório a identificação das pessoas que compareçam ao vestiário, bem como os motivos para tal ato;
- b) Utilizar rádio ou aparelhos celulares em campo ou vestiário, antes ou no intervalo da partida, salvo em casos **extraordinários**;
- c) Fazer uso de fumo ou bebida alcoólica em qualquer dependência do estádio.

XX - Imediatamente após quaisquer fatos que violem as normas acima referidas ou ainda que contrariem os comportamentos éticos e morais exigíveis, a Comissão de Arbitragem deverá ser informada.

III - DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Art. 24º - O árbitro regularmente inscrito poderá solicitar afastamento temporário de suas atividades em casos devidamente justificados, pelo período de até 12 (doze) meses, e o seu retorno estará sujeito às mesmas condições dos demais no próximo edital a vigor.

Art. 25º - Para prazos superiores a 12 (doze) meses, seu retorno se condicionará aos mesmos critérios de árbitros oriundos de transferências do **CAPÍTULO IV, exceto Item 1**.

Art. 26º - Cessado o motivo do afastamento, o árbitro deverá requerer à Secretaria Executiva da Arbitragem o seu retorno à atividade.

Art. 27º - Durante o período de afastamento, o árbitro será desligado da RAA e, quando do pedido de reintegração, a sua posição será definida pelas condições previstas nas Normas de Classificação dos Árbitros e Árbitros Assistentes.

Art. 28º - Ao término do período de afastamento, a Comissão de Arbitragem poderá ou não manter o afastamento do árbitro, após análise da real possibilidade do interessado em exercer suas atividades de forma plena e dentro das exigências regulamentares.

Art. 29º - Caso o pedido de afastamento coincidir com o período de inscrições para nova temporada, o afastado deverá cumprir as exigências e prazos previstos, sob pena de não ter seu pedido aceito.

IV - PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS FEDERAÇÕES E OUTROS PAÍSES

Art. 30º - Para solicitações de transferências de outras Federações ou outros Países, o requerente deverá seguir o protocolo de procedimentos abaixo:

- 1) Apresentar carta de recomendação da Federação à qual esteja filiado, seu Diploma de conclusão de curso e seu *curriculum vitae*, a serem entregues à Secretaria Executiva da Arbitragem;
- 2) De posse destas documentações, a Secretaria Executiva as encaminhará à EAFI;

- 3) A EAFI verificará toda a documentação dando seu parecer de deferido ou indeferido. No caso de deferimento, encaminhará à área de Desenvolvimento da Arbitragem;
- 4) O Desenvolvimento da Arbitragem avaliará o nível deste árbitro, emitindo parecer relativo à sua qualificação baseado em todos os departamentos da arbitragem (Físico, Técnico e Mental);
- 5) Após este ato, o Desenvolvimento da Arbitragem retornará a referida documentação à Secretaria Executiva da Arbitragem;
- 6) De posse da documentação, a Secretaria Executiva encaminhará à Corregedoria de Arbitragem para verificações pertinentes a esta área;
- 7) Após o parecer da Corregedoria de Arbitragem, esta comunicará à Secretaria Executiva que suas verificações estão concluídas, podendo o referido candidato estar apto ou inapto para sua inscrição no Edital, quando publicado;
- 8) Uma vez aptos em todos os departamentos, o candidato atuará em caráter experimental, iniciando, no máximo, na Série A;
- 9) Em relação à indicação para o quadro nacional, os árbitros da categoria FIFA, terão sua graduação respeitada. Árbitros nacionais e internacionais, porém, sem a categoria FIFA, ao serem inseridos no quadro da FPF, respeitarão as indicações da comissão de arbitragem, sendo que a graduação adquirida perderá o efeito no ato de sua aceitação no quadro da FPF.

Parágrafo Único - Nas situações em que nas diversas áreas da arbitragem houver algum indeferimento do referido candidato, o parecer deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva da Arbitragem para procedimentos.

V - DA COMPOSIÇÃO DA RELAÇÃO ANUAL E PROGRAMAS DE LICENÇAS PARA ÁRBITROS

Art. 31º - A cada temporada, aferida a pontuação final dos critérios de avaliação constantes das Normas de Classificação dos Árbitros de Futebol (anexo 1), os árbitros da RAA serão classificados em: Categoria A - Elite, Categoria B - Intermediário, Categoria C - iniciantes e Categoria Feminino.

1 - CATEGORIA A - ELITE: São árbitros(as) e assistentes que constam na lista de classificação e estão aptos para atuarem principalmente no Campeonato Paulista nas séries (A1, A2, A3), no Campeonato Feminino e em todas as competições realizadas por essa instituição.

2 - CATEGORIA B - INTERMEDIÁRIO: São árbitros(a) e assistentes que constam na lista de classificação e estão aptos para atuarem na Segunda Divisão do Campeonato Paulista, Copa Paulista, Copa Paulista Feminina e em todas as competições das categorias de base, de ambos os gêneros.

3 - CATEGORIA C - INICIANTES: São árbitros(a) e assistentes que constam na lista de classificação e estão aptos para atuarem nas categorias de Base de ambos os gêneros, incluindo os árbitros recém-aceitos pela comissão de arbitragem após diplomados pela EAFI.

4 - CATEGORIA FEMININA - São árbitras e assistentes com índices físicos femininos que constam na lista de classificação e estão aptas para atuarem somente nas competições femininas e categorias de base masculina, com exceção da Copa São Paulo de Futebol Junior. As árbitras e assistentes com índice físicos masculinos serão classificadas de acordo com as categorias acima descritas.

Parágrafo Único - Árbitros(a) e assistentes habilitados poderão alternar-se de uma categoria para outra de acordo com a necessidade ou determinação da CEAF.

Art. 32º - O programa de Licença PRO, A, B e C (anexo 3) será obrigatório para os árbitros(as) e assistentes das categorias A, B, C e Feminino, e terá como objetivo único e exclusivo a qualificação e aprimoramento contínuo dos profissionais da arbitragem paulista.

A - Os árbitros(as) e assistentes participantes do programa de licença contarão com um indicativo de pontuação que constará nas **NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL**.

VI - DAS PROMOÇÕES/DESCENSO

Art. 33º - As promoções ou descenso de níveis dar-se-ão nas seguintes condições:

a) A promoção do nível INTERMEDIÁRIO para o nível ELITE ocorrerá quando o árbitro obtiver pontuação final na avaliação de desempenho enquadrada em conceito, no mínimo, **"ÓTIMO"**, de acordo com o previsto nas Normas de Classificação dos Árbitros de Futebol (anexo 1). O número de promovidos ao nível ELITE, poderá ser de até 5 árbitros e até 5 assistentes mais bem colocados do nível INTERMEDIÁRIO. O descenso do nível ELITE para o INTERMEDIÁRIO ocorrerá no mesmo número dos promovidos.

b) A promoção do nível INICIANTE para o INTERMEDIÁRIO ocorrerá quando o árbitro obtiver pontuação final na avaliação de desempenho enquadrada em conceito, no mínimo, **"BOM"**, de acordo com o previsto nas Normas de Classificação dos Árbitros de Futebol (anexo 1). O número de promovidos ao nível INTERMEDIÁRIO poderá ser de até 5 árbitros e até 5 assistentes mais bem colocados do nível INICIANTE. O descenso do nível INTERMEDIÁRIO para o BÁSICO ocorrerá no mesmo número dos promovidos.

c) A promoção dos diplomados da EAFI para o nível INICIANTE ocorrerá quando o árbitro obtiver pontuação final na avaliação de desempenho enquadrada em conceito, no mínimo, **"SATISFATÓRIO"**, de acordo com o previsto nas Normas de Classificação dos Árbitros de Futebol (anexo 1). O número de promovidos ao nível INICIANTE dependerá do desempenho na EAFI e da necessidade da CEAF.

§ 1º - O descenso fica condicionado ao não cumprimento das metas de produtividade, mensuradas na perda de eficiência nos resultados das avaliações anuais e nas avaliações de desempenho nos jogos, que estarão contidas nas normas de classificação dos Árbitros de futebol ao final da temporada, devidamente demonstradas na Ficha Individual de Avaliação de Desempenho do Árbitro.

§ 2º - São fatores para o descenso os problemas relacionados à corregedoria, indisciplina e erros constantes em súmulas e relatórios.

§ 3º - Árbitros com desempenho "ÓTIMO" poderão adquirir uma ascensão para o nível superior de acordo com a necessidade da Comissão de Árbitros, independentemente da idade e categoria da qual fazem parte.

Parágrafo Único - A quantidade de árbitros(as) e assistentes mencionados nos itens A, B e C deste artigo estará sujeita a alterações de acordo com o momento da competição, necessidade e determinação da CEAF.

VII - DOS ÁRBITROS PROMISSORES

DEFINIÇÃO

Art. 34º - Jovens talentos que demonstrem reais qualidades verificadas e analisadas pelo desenvolvimento da arbitragem nas áreas técnicas, físicas, psicológicas e médicas, devidamente documentadas nos Relatórios do Desenvolvimento da Arbitragem, poderão participar a critério da Comissão de Arbitragem de atividades voltadas para árbitros promissores e atividades com os árbitros de Elite.

Parágrafo Único - Para este grupo de Árbitro(a)/Assistente, não será obrigatório o período de transição dos níveis anteriormente estabelecidos, ficando a cargo da CEAF a sua ascensão ao quadro que esta julgar adequado, sempre respeitando o plano de carreira.

VIII - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FPF

Art. 35º - A prestação de serviço como árbitro de futebol na FPF fica condicionada às seguintes condições:

I - Possuir curso de 2º grau ou de nível superior;

II - Ter sido diplomado no curso de arbitragem da Escola de Árbitros da Federação Paulista de Futebol ou o equivalente em outra Federação com carga compatível com o da EAFI;

III - Inexistência de veto definitivo pela Ouvidoria e/ou Corregedoria da Arbitragem por deixar de reunir a conduta ética e moral para o desempenho da função, após a conclusão do competente processo de investigação;

IV - Inexistência de processo transitado em julgado na Justiça Desportiva, cuja condenação foi a pena de eliminação;

V - Inexistência de veto definitivo pela Ouvidoria e/ou Comissão de Arbitragem por atuar de forma deficiente e/ou negligente ao cumprimento das regras de futebol e adotar medidas que o tornem incompatível para a prática da arbitragem;

VI - Apresentação de resultados satisfatórios de acordo com o Relatório do Desenvolvimento da Arbitragem nas avaliações anuais;

VII - Ficará a cargo da CEAF, a cada temporada, a anuência da sua inscrição para atuar na temporada seguinte.

ÁRBITROS DE VÍDEO

I - Árbitros e Assistentes selecionados e habilitados para atuar na função de árbitros assistentes de vídeo (VAR) e/ou assistentes de árbitros assistentes de vídeo (AVAR).

II - A CEAF definirá se os árbitros de vídeo poderão continuar atuando como árbitros de campo de acordo com o desempenho nas temporadas anteriores.

Parágrafo Único - A faixa etária para atuar nesta função é, no máximo, o ano que completar 55 anos.

IX - DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 36º - Para efeito de classificação, os inscritos na RAA serão avaliados com base nos critérios estabelecidos nas normas de classificação da arbitragem, exclusivamente nas partidas em que houver um analista ou assessor de arbitragem (**anexo 1**).

§ 1º - Na primeira quinzena de janeiro, o Desenvolvimento da Arbitragem divulgará a classificação final dos árbitros, de ambos os gêneros, com promoções e rebaixamentos nos níveis (**se houver**).

§ 2º - Em caso de igualdade de pontos, para eventuais desempates na classificação, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Melhor pontuação nas avaliações das partidas e nos treinamentos;
- b) Melhor pontuação nos testes físicos;
- c) Melhor pontuação nos testes teóricos.

§ 3º - A falta de atuação do árbitro na temporada, em razão de sua ausência nas escalas por dispensas, pendência documental na Corregedoria da Arbitragem, condenação na Justiça Desportiva, punição administrativa e reprovação nos testes físicos e teóricos, poderá implicar no rebaixamento de nível.

§ 4º - Inexistindo a responsabilidade do árbitro, com procedimento administrativo da Corregedoria da Arbitragem, poderá o mesmo ser mantido no seu nível anterior, desde que tenha atingido a classificação no ano anterior, respeitado o critério utilizado aos demais componentes do seu nível.

X - DA ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPES DE ARBITRAGEM

Art. 37º - Cada equipe de arbitragem é constituída por:

- A - Um(a) árbitro(a);
- B - Dois árbitros assistentes;

C - Um quarto árbitro, exceto em competições sem previsão pela organização, o qual exercerá as suas funções de acordo com as Leis do Jogo;

D - Um assessor ou Analista, quando designado pela CEAF;

E - A critério da Comissão de Arbitragem, poderá ser designado um árbitro assistente para atuar na função de 5º árbitro em partidas consideradas decisivas;

F - Equipe VAR (Video Assistant Referee) - VAR, AVAR, AVAR2, QUALITY MANAGER, OBSERVADOR VAR, OPERADOR, TECNICO TI - quando constar no Regulamento Específico da Competição (anexo 4).

XI - DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO

Art. 38º - A escolha dos árbitros, árbitros assistentes e do quarto árbitro será feita pela Comissão de Arbitragem da Federação Paulista de Futebol segundo os critérios abaixo estabelecidos:

I - Nas competições profissionais, os árbitros serão definidos mediante audiência pública, a qual realizar-se-á, no mínimo, quarenta e oito horas antes de cada rodada, em local e data previamente definidos, com ampla divulgação;

II - Nas competições não profissionais, os árbitros serão designados diretamente pela própria Comissão de Arbitragem;

III - Os árbitros assistentes e os quartos árbitros das competições profissionais e não profissionais deverão ser definidos pela comissão de arbitragem;

IV - Se por qualquer razão o árbitro designado para atuar em um jogo não puder realizá-lo, será substituído por um outro árbitro que reúna condições para tal, cabendo tal competência à Comissão de Arbitragem.

V - Temporariamente, a Comissão de Arbitragem poderá deixar de incluir nas escalas os árbitros ou árbitros assistentes que tenham incorrido nas seguintes situações:

a) Haver cometido graves erros técnicos, devidamente comprovados por meio de relatórios dos Assessores e Analistas de Arbitragem e/ou recursos audiovisuais que comprovem peremptoriamente o equívoco procedimental;

b) Em graves e sucessivos erros técnicos e/ou disciplinares, devidamente apurados pela Ouvidoria, ficando as providências para o seu aperfeiçoamento a cargo do Desenvolvimento de Arbitragem;

c) Apresentar deficiente condição física, com alternância de aprovações e reprovações devidamente verificada por meio de relatórios dos profissionais do desenvolvimento físico, elaborados durante as temporadas;

d) Tiver colocado em descrédito, por qualquer forma (postagem de mídias sociais; por sites), sobretudo através de declarações públicas ou imagens, a estabilidade, isenção e dignidade da arbitragem globalmente considerada, bem como as entidades a que prestam serviço;

- e) Violar, dolosamente, as obrigações constantes dos incisos XIII e XIV, do artigo 23 deste Regulamento;
- f) For objeto de denúncia disciplinar pela Corregedoria ou pela Comissão de Arbitragem, por violação grave dos seus deveres;
- g) Preencher de forma incorreta e/ou incompleta os documentos da partida, e que demande reorientação na EAFI ou ofereça dificuldade de entendimento aos órgãos competentes.

SEÇÃO VIII - ANALISTAS DE ARBITRAGEM

Art. 39º - Os Analistas de arbitragem não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas onde atuarem.

§ 1º - Os Analistas de Arbitragem são os agentes desportivos do futebol que, como auxiliares da comissão de arbitragem da FPF, têm como missão avaliar os jogos em que sejam nomeados, os árbitros e os árbitros assistentes, nas diversas competições da entidade, elaborando **O RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA ARBITRAGEM**.

§ 2º - A escolha dos Analistas de Arbitragem deverá ser feita dentre ex-árbitros de elevados conhecimentos teóricos e práticos, devendo ser submetidos a avaliações teóricas e práticas cujos resultados sejam considerados de nível **BOM** pelo Desenvolvimento da Arbitragem. Ainda deverão anualmente fazer avaliações teóricas e, para estarem atuando em cada temporada, atingir a média mínima de 7,5 (sete e meio), bem como ter seus relatórios adequados com o desempenho dos árbitros das partidas.

SEÇÃO IX - ASSESSORES DE ARBITRAGEM

Art. 40º - Todos os assessores devem ter notável e reconhecido conhecimento técnico da respectiva área. Sendo que os assessores de arbitragem devem, no mínimo, haver pertencido ao quadro de árbitros que tenham atuado na Série A-1 da FPF, e preferencialmente, terem pertencido ao quadro nacional.

Art. 41º - Os assessores de arbitragem não terão qualquer vínculo empregatício com os clubes onde atuarem.

§ 1º - São os agentes especiais de arbitragem selecionados pela CEAF/SP, com o objetivo de identificar o árbitro promissor.

§ 2º - A escolha do Assessor de Arbitragem deverá cumprir os pré-requisitos do Art. 41 e ser homologada pela presidência da Comissão de Arbitragem, além de ser submetida a: avaliação teórica e prática, cujos resultados devem ser considerados de nível **ÓTIMO** pelo Desenvolvimento da Arbitragem; e conhecimento em tecnologia da informação. O Assessor de Arbitragem ainda deverá fazer, anualmente, avaliações teóricas e, para estar atuando em cada temporada, atingir a média mínima de 8,0 (oito).

SEÇÃO X - FORMAÇÃO DO QUADRO DE ASSESSORES E ANALISTAS

Art. 42º - Para cada temporada, será constituída uma Relação Anual de Assessores e Analistas de Arbitragem, os quais deverão possuir reconhecida competência técnica, isenção e idoneidade moral. Para as funções de Assessores, deverão obrigatoriamente ter sido árbitros, no mínimo, do quadro nacional e, para as funções de Analistas, deverão, no mínimo, ter atuado na Série A-1, A-2 ou A-3 do Futebol Paulista.

§ 1º - Será publicado anualmente a lista de assessores e analistas.

SEÇÃO XI - DA DESIGNAÇÃO E PROCEDIMENTOS

Art. 43º - A CEAF, quando das designações dos analistas de arbitragem, se possível, evitará designar o mesmo avaliador para avaliar mais do que uma vez o mesmo árbitro no decorrer da temporada.

Art. 44º - Os analistas de arbitragem deverão adotar os seguintes procedimentos no desempenho de suas funções:

I - Na impossibilidade de atender determinada designação, deverão comunicá-la de imediato à Comissão de Arbitragem;

II - Somente dar conhecimento do teor da Ficha de Avaliação à Comissão de Arbitragem, sendo vetado qualquer tipo de informação de sua análise à equipe de arbitragem;

III - Não prestar declarações públicas ou discutir, em qualquer local, questões relacionadas com jogos para os quais foram nomeados, quer antes, durante ou após eles;

IV - Prestar à Comissão de Arbitragem todos os esclarecimentos necessários para a boa compreensão e fundamentação do teor do seu Relatório Técnico;

V - Não exercer atividade ou assumir atitudes passíveis de serem consideradas ou interpretadas como colaboração, remunerada ou gratuita, para com quaisquer clubes que disputem competições de futebol sob tutela da FPF.

Art. 45º - Os Assessores de Arbitragem deverão adotar os seguintes procedimentos no desempenho de suas funções:

I - Na impossibilidade de atender determinada designação, deverão comunicá-la de imediato à Comissão de Arbitragem;

II - Somente dar conhecimento do teor da Ficha de Avaliação à Comissão de Arbitragem, sendo vetado qualquer tipo de informação de sua análise à equipe de arbitragem; **Wyscout - Ref. Manager.**

III - Não prestar declarações públicas ou discutir, em qualquer local, questões relacionadas com jogos para os quais foram nomeados, quer antes, durante ou após eles;

IV - Prestar à Comissão de Arbitragem todos os esclarecimentos necessários para a boa compreensão e fundamentação do teor do seu Relatório Técnico;

V - Não exercer atividade ou assumir atitudes passíveis de serem consideradas ou interpretadas como colaboração, remunerada ou gratuita, para com quaisquer clubes que disputem competições de futebol sob tutela da FPF.

SEÇÃO XII - DO CONHECIMENTO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

Art. 46º - As fichas de avaliação dos assessores e analistas de arbitragem serão divulgadas no portal de arbitragem, contendo os aspectos positivos e a melhorar, e em caso de discordância destas observações, os árbitros poderão solicitar esclarecimentos destas observações, desde que requeridos pelos interessados no prazo máximo de 30 dias após a sua recepção pela comissão de arbitragem. Fica restrito o acompanhamento dos relatórios dos assessores e analistas de arbitragem à CEAF e ao Departamento de Desenvolvimento da Arbitragem, para efetuar o mapeamento das designações e o direcionamento técnico para melhoria continuada destes profissionais.

CAPÍTULO IV - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DA ARBITRAGEM

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 47º - Este departamento tem como objetivo principal o desenvolvimento da arbitragem através da permanente qualificação do quadro de árbitros, assessores, avaliadores e instrutores, por meio do controle dos dados técnicos provenientes de relatório de jogos, treinamentos práticos e avaliações de conceituação de lances nas partidas, visando um plano de carreira estável aos árbitros/assistentes, melhoria de processos de aprimoramento, e a sua ascensão às categorias profissionais das competições de futebol.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

I - Apresentar à comissão de arbitragem o calendário anual dos cursos de capacitação, seminários e atividades nos seguintes segmentos: desenvolvimento técnico, físico e psicológico;

II - Desenvolver projetos de arbitragem que visem a melhoria e o aperfeiçoamento constante dos árbitros/assistentes/assessores/analistas/instrutores em todos seus níveis;

III - Desenvolver um mapeamento completo de informações através de ferramentas de controle estatístico de rendimento que visem medir o desempenho do árbitro;

IV - Em conjunto com a EAFI, promover estudos de modernização, dinamização e aprimoramento da arbitragem, e a melhoria na formação e qualificação dos recém-formados.

SEÇÃO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 48º - O Departamento será composto da seguinte forma: técnico, físico e mental.

SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ÁREAS

Art. 49º - A Área Técnica será desenvolvida por Instrutores específicos para árbitros e assistentes, tendo como atribuições:

- a** - Desenvolver treinamentos específicos para árbitros e assistentes dos diferentes níveis: formação básica, aprimoramento após formação e de alto rendimento para os árbitros de elite;
- b** - Executar treinamentos integrados, através de avaliações de desempenho, diferenciando os níveis de capacitação e competências no exercício das atividades de cada árbitro/assistente;
- c** - Demonstrar em sala de aula as diferentes percepções de interpretações de árbitros/assistentes, utilizando as técnicas de plataformas para os diferentes níveis, nas modalidades de perguntas e respostas das regras do jogo, triviais e vídeos testes; e
- d** - Planejamento e execução de cursos para Assessores, Analistas e Instrutores de Arbitragem;
- e** - Relatório mensal das atividades desenvolvidas para reunião de diretoria;
- f** - Controle e formulário de todos os árbitros;
- g** - Lista anual dos árbitros pautada nas NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS.

Art. 50º - A Área Física terá como atribuições:

- a** - Avaliação da aptidão física para a prática da arbitragem, com exames em campo e em laboratório (incluindo o ergoespiométrico);
- b** - Acompanhamento com palestras, aulas e prescrição de treinos físicos aos alunos da escola de arbitragem;
- c** - Prescrição de treinamento físico com monitoração através de trabalhos de campo via internet, bem como suporte de informações à comissão de arbitragem via internet;
- d** - Monitoração Fisiológica;
- e** - Aplicação de testes padrão FIFA e reavaliação dos reprovados;
- f** - Avaliação e orientação nutricional global através de palestras, apostilas, acesso ao material de apoio pela internet e trabalhos de campo desenvolvidos por regiões;
- g** - Avaliação e controle de qualidade da performance física e individual, com emissão de relatório mensal à CONTRATANTE quanto ao aproveitamento do programa de treinamento;
- h** - Desenvolvimento e execução do programa denominado pré-temporada para os árbitros indicados pela CONTRATANTE, que envolve preparação física, monitoração fisiológica,

acompanhamento nutricional, palestras, trabalho de campo e demais serviços estipulados pela CONTRATANTE;

i - Acompanhar o aprimoramento técnico dos árbitros do quadro de arbitragem;

j - Acompanhamento e avaliação quinzenal do desempenho físico dos árbitros do quadro de arbitragem, durante as partidas do Campeonato Paulista de Futebol Profissional 2021 - Série A1, escolhidas pela CONTRATANTE, com monitorações físicas/fisiológicas;

k - Implantação do Programa de Excelência na Arbitragem (PROEX), que consiste no acompanhamento individualizado dos árbitros sob o aspecto nutricional, fisioterapêutico e de preparação física, buscando o aprimoramento das condições físicas dos árbitros e prevenção de lesões, com a implantação do padrão FIFA;

l - Planejamento do calendário anual de avaliações e atividades físicas;

m - Planejamento e divisão dos grupos de árbitros de acordo com suas habilidades e valências físicas - treinamento específico;

n - Desenvolver treinamentos diferenciados para homens e mulheres, inclusive observando características fisiológicas (como por exemplo: questões hormonais) de ambos os sexos em conjunto com o comitê médico da FPF;

o - Controle e monitoramento dos árbitros e assistentes nos jogos;

p - Elaboração de relatório avaliativo e informativo dos jogos;

q - Relatório mensal das atividades desenvolvidas para reunião de diretoria;

r - Lista anual dos árbitros pautada nas NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS;

s - Elaboração de artigos científicos;

t - Trabalho integrado - psicológico e físico, em todas as atividades de treinamento e aprimoramento desenvolvidas pelo Departamento de Desenvolvimento da Arbitragem.

Art. 51º - A área Médica contará com pilares - Psicológico e Físico/Fisiológico - e esses terão como atribuições:

Art. 52º - O Desenvolvimento Psicológico terá como atribuições:

a - Identificar as habilidades necessárias ao árbitro para uma boa atuação;

b - Observar as necessidades da Comissão/Dirigentes;

c - Verificar momento propício para ajudar na formação e ou continuidade de um árbitro/assistente;

d - Identificar como desenvolver e aperfeiçoar as habilidades e atributos de cada árbitro;

e - Desenvolver uma estrutura formal de desenvolvimento mental através de avaliações psicológicas validado pelo Conselho Federal de Psicologia, por meio de estratégias, métodos e instrumentos;

f - Trabalhar de forma integrada com os outros seguimentos da Comissão de Arbitragem;

g - Acompanhar o desenvolvimento do árbitro/assistente e do campeonato.

h - Planejamento do calendário anual das atividades;

- i - Programa de atendimento semanal, por vídeo conferência ou presencial;
- j - Desenvolvimento de relatório informativo e avaliativo para os jogos;
- k - Controle e Monitoramento dos árbitros em treinamentos e jogos;
- l - Relatório mensal das atividades desenvolvidas para a reunião de diretoria;
- m - Lista anual utilizando os dados desenvolvidos no ano;
- n - Desenvolvimento da Metodologia Aplicada à Arbitragem em conjunto com a CBF;
- o - Desenvolvimento de artigos científicos;
- p - Trabalho integrado - psicológico e físico - em todas as atividades de treinamento e aprimoramento desenvolvidas pelo Depto. de Desenvolvimento;
- q - Desenvolver métodos de análise psicológica para analistas, assessores, instrutores e observadores VAR.

Art. 53º - O Desenvolvimento Físico/Fisiológico terá como atribuições:

- a - Atuar especificamente na mensuração e avaliação de parâmetros fisiológicos, de forma a possibilitar o planejamento de atividades físicas específicas para as necessidades e possibilidades dos árbitros;
- b - Atuar principalmente de forma agregada ao Desenvolvimento, para as atividades específicas da arbitragem.

CAPÍTULO V - ESCOLA DE ARBITRAGEM 'FLÁVIO IAZZETTI'

SEÇÃO I - FINALIDADE

Art. 54º - A escola de árbitros Flávio Iazzetti (EAFI), criada em Assembleia Geral no ano de 1949, tem como principal finalidade formar árbitros de futebol, com a seguinte estrutura:

- a - Diretor
- b - Assistente de Ensino
- c - Coordenadora Pedagógica (Área Legislação Desportiva)

Parágrafo Único - Seu funcionamento está estabelecido nas normas expedidas anualmente.

SEÇÃO II - ATRIBUIÇÕES

Art. 55º - A EAFI terá como missão principal a formação de árbitros/assistentes. Entre suas atribuições, está a realização de cursos para: Assessores, Analistas e Instrutores de Arbitragem; e aplicação de avaliações habilitadoras para toda a composição do quadro. Neste sentido, organizará e reestruturará "O programa de licenças – PRO, A, B e C, e curso de

Introdução teórica à tecnologia VAR.

Sua função engloba a análise do desempenho de todos os alunos durante o curso, em todos os aspectos esperados para que sejam cumpridos todos os requisitos. Não sendo cumprido todos os requisitos básicos para aprovação na formação de um árbitro ou assistente, o aluno não receberá o diploma de formação da escola.

Os alunos Diplomados pela EAFI serão selecionados e sugeridos para a Comissão de Arbitragem para atuarem nas Competições.

Os alunos Certificados pela EAFI não estarão aptos para atuar nas competições.

Art. 56º - A estrutura organizacional da EAFI será assim composta: Diretor e Assistente de Ensino.

Art. 57º - O Diretor da EAFI terá como atribuições:

- a - Dirigir e fazer cumprir o planejamento administrativo das atividades escolares;
- b - A elaboração, o recebimento e a expedição da documentação afeta à direção;
- c - O controle do pessoal efetivo da EAFI;
- d - A guarda dos bens patrimoniais e de uso duradouro da EAFI;
- e - A lavratura final do item de desligamento, por insuficiência de aproveitamento dos alunos do curso de formação, remetendo o processo de desligamento dos alunos, que é feito pelo Assistente de Ensino da EAFI;
- f - A verificação final do calendário das atividades desenvolvidas pela EAFI;
- g - A elaboração de normas internas e instruções de serviços destinadas a orientar os procedimentos da Secretaria;
- h - Confeccionar o Edital de Convocação para inscrição no Curso de Árbitros; e
- i - A assinatura do diploma de conclusão do curso de árbitros.

Art. 58º - O Assistente de Ensino de Ensino da EAFI terá como atribuições:

- a - Acompanhar as atividades teóricas durante as aulas do curso;
- b - Acompanhar as atividades práticas durante as aulas do curso;
- c - Elaborar as questões das plataformas de avaliação a serem utilizadas durante o curso;
- d - Elaborar treinamentos práticos específicos a serem utilizados nos módulos II e III do curso;
- e - Preencher o formulário de avaliação após a conclusão dos treinamentos práticos dos alunos durante o curso;
- f - A elaboração da documentação afeta à Direção da EAFI;
- g - Elaborar o procedimento para efetivação de matrícula dos alunos do Curso de Árbitros;
- h - A elaboração do item de desligamento dos alunos do Curso de Árbitros, remetendo o processo ao Diretor da EAFI para lavratura final;
- i - Elaboração, coordenação e confecção de documentos, atas de reuniões, comunicados

internos, convites e agradecimentos destinados aos colaboradores, instrutores e palestrantes convidados pela EAFI;

j - A elaboração do movimento mensal relativo aos instrutores e palestrantes da EAFI; e

k - Publicar no site da FPF os comunicados e avisos relativos ao Curso de Árbitros.

Art. 59º - A Coordenadoria Pedagógica (Área Legislação Desportiva) terá como atribuições:

a - Elaborar o conteúdo programático das disciplinas, na área da Legislação Desportiva, aplicadas na EAFI;

b - Acompanhar as atividades de ensino dos Instrutores, que ministram Legislação Desportiva; e

c - Avaliar a aprendizagem das disciplinas na área de Legislação Desportiva.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 60º - Esta diretriz de arbitragem entrará em vigor após a sua aprovação e homologação pela Presidência da Federação Paulista de Futebol, através de resolução, tornando-se lei normativa ao funcionamento da Comissão da Arbitragem de futebol do estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Art. 61º - Cronograma anual da Comissão de Arbitragem

A - Publicação do edital para inscrição: até 15/10 de cada ano;

B - Período de entrega de documentos constantes no edital: até 25/11 de cada ano;

C - Período de Análise dos documentos constantes no edital: de 25/11 a 14/01 do ano subsequente;

D - Vigência da temporada: de 15/01 do ano corrente até 15/01 do ano seguinte; e

E - Publicação de Regulamentos, Normas e Classificação: até 15/01 de cada ano.

Art. 62º - Ficam revogadas as disposições anteriores que sejam contrárias às normas aqui contidas.

OBS: Nos casos não descritos neste documento, a Comissão de Arbitragem tomará as medidas cabíveis.

COMISSÃO DE ARBITRAGEM

ANEXO 1 - NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL

1 - DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta norma interna tem por finalidade definir e regulamentar o processo anual de classificação dos árbitros de futebol que prestam serviço à Federação Paulista de Futebol, nos termos do § único, do art. 88, da Lei 9.615/98.

§ 1º - Os árbitros e assistentes tem plena ciência de que, independentemente da constituição de sociedade ou entidades, os árbitros e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas onde atuarem, e sua remuneração como autônomos exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

§ 2º - Toda referência a árbitros de futebol equivalerá, para facilitar a leitura, a árbitros e árbitros assistentes, **de ambos os gêneros**.

2 - DOS FATORES DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO FINAL

Art. 2º - A pontuação final será obtida através dos resultados de seu desempenho nos seguintes fatores: somatório dos pontos das atuações de acordo com o desempenho nas partidas das diversas competições; a média das notas obtidas nos treinamentos; as médias das notas das avaliações físicas e teóricas; os conceitos da psicologia; mais a pontuação do fator disciplinar; dando-se então a soma total na classificação ao final da temporada.

1. Prático - Avaliações através da ficha de avaliação de arbitragem e nos treinamentos durante a temporada, em suas funções em campo de jogo;

2. Teórico (presencial ou on-line) - Avaliações/aprovações com exigência de nota mínima 7,5 nas provas escritas sobre a regra de jogo, regulamentos e normas em vigor, para sua habilitação na referida temporada;

3. Condição Física - Avaliações de habilitação e verificação seguindo os padrões e protocolos aplicados pela FIFA e CBF - as avaliações, além do caráter habilitador (sim/não), compõem pontuação para classificação conforme desempenho do árbitro nas mesmas; e

4. Desempenho Mental - Avaliação da bateria dos diferentes tipos de atenção (BPA) e teste neuropsicológico que avalia as funções cognitivas (executivas), em especial a atenção sustentada (FDT). Em caso de avaliação on-line, será utilizado AOL (A-C-D).

5. Disciplinar - Obediência aos deveres prescritos no Regulamento Geral da Arbitragem e nas normas de conduta da arbitragem.

6. Licenças - As licenças serão obrigatórias e o cumprimento de cada licença pontuará na somatória das médias adquiridas ao decorrer de todo ano.

- a. O cumprimento da licença C somará 00 pontos na classificação geral; a perda da licença C representará a perda de 5 pontos na classificação geral;
- b. O cumprimento da licença B somará 01 ponto na classificação geral; a perda da licença B representará a perda de 5 pontos na classificação geral;
- c. O cumprimento da licença A somará 02 pontos na classificação geral; a perda da licença A representará a perda de 5 pontos na classificação geral.

§ Único - Em caso de igualdade de pontos, para eventuais desempates na classificação, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Melhor pontuação nas avaliações das partidas e nos treinamentos;
- b) Melhor pontuação nos testes físicos;
- c) Melhor pontuação nos testes teóricos;
- d) Melhor pontuação nas avaliações práticas;
- e) Melhor pontuação nos testes psicológicos.

3 - DOS CONCEITOS

Serão adotados os seguintes conceitos na avaliação de desempenho:

1. **Excelente**
2. **Ótimo**
3. **Bom**
4. **Satisfatório**
5. **Insatisfatório**

4 - DA PONTUAÇÃO

Cada conceito avaliativo terá como correspondente uma pontuação equivalente:

Conceito	Pontuação
1. Excelente	3
2. Ótimo	2
3. Bom	1
4. Satisfatório	0
5. Insatisfatório	-1

5 - PRÁTICO

Art. 3º - A avaliação de desempenho no fator prático se dará por meio da Ficha de Avaliação de Arbitragem, emitida por analistas ou assessores de arbitragem, bem como através de avaliações de treinamento, emitidas por instrutores técnicos/físicos.

§ 1º - Em função do resultado no cálculo da avaliação, serão aplicados os seguintes conceitos para a **categoria árbitro e assistente**:

TREINAMENTO PRÁTICO

Conceito	Referências para avaliação	Pontuação
Excelente	Apresenta alto desempenho em situações complexas.	3
Ótimo	Apresenta regularidade na aplicação dos conceitos das regras do jogo, mecânicas e técnicas de arbitragem.	2
Bom	Irregular na aplicação dos conceitos das regras do jogo, técnicas e mecânicas de arbitragem.	1
Satisfatório	Domínio básico na aplicação dos conceitos, técnicas e mecânicas de arbitragem.	0
Insatisfatório	Elevado desconhecimento na aplicação das regras do jogo, mecânicas e técnicas de arbitragem.	-1

§ 2º - A média das notas obtidas nos treinamentos se somará às outras notas obtidas nas diversas atividades para a soma total dos pontos obtidos na temporada.

6 - TEÓRICO

Art. 4º - Em função do resultado das avaliações teóricas, treinamentos teóricos presenciais ou on-line - análises de vídeos e treinamentos teóricos - leitura e compreensão de jogo, serão aplicados os seguintes conceitos para a **categoria árbitro, assistente, assessores, avaliadores e instrutores**:

AVALIAÇÃO TEÓRICA

Conceito	Notas	Pontuação
Excelente	9,5 a 10	3
Ótimo	8,5 a 9,4	2
Bom	7,5 a 8,4	1
Satisfatório	7,0 a 7,4	0
Insatisfatório	0 a 6,9	-1

TREINAMENTOS TEÓRICOS: ANÁLISES DE VÍDEO

Conceito	Referências para avaliação	Pontuação
Excelente	Acerto na descrição da decisão técnica e disciplinar com entendimento total das regras do jogo.	3
Ótimo	Acerto na descrição da decisão técnica e disciplinar com entendimento parcial das regras do jogo.	2
Bom	Acerto na descrição da decisão técnica e disciplinar sem embasamento nas regras do jogo.	1
Satisfatório	Acerto na decisão técnica, porém com equívoco na disciplinar.	0
Insatisfatório	Equívocos na descrição da decisão técnica e disciplinar.	-1

TREINAMENTOS TEÓRICOS: LEITURA E COMPREENSÃO DE JOGO

Conceito	Referências para avaliação	Pontuação
Excelente	Acerto na descrição da melhor decisão em uma situação complexa com entendimento total das regras e do espírito do jogo.	3
Ótimo	Acerto na descrição da melhor decisão com entendimento das regras e do espírito do jogo.	2
Bom	Acerto na descrição da decisão sem embasamento nas regras do jogo.	1
Satisfatório	Apresentou compreensão parcial para agir na situação apresentada.	0
Insatisfatório	Não apresentou compreensão para agir na situação apresentada.	-1

§ 1º - O **árbitro, assistente, assessor, analista ou instrutor** que obtiver nota inferior a 7,5 (sete e meio) na avaliação teórica ou não comparecer à realização da mesma por motivo injustificável estará afastado das designações. A critério da Comissão de Arbitragem, o árbitro poderá prestar novos testes no prazo de 30 a 45 dias. Informa-se que analistas, assessores e instrutores deverão almejar uma nota superior a 8,0.

§ 2º - Fica assegurado ao árbitro que não tenha realizado a prova por motivo considerado justificável pela Comissão de Arbitragem, a realização do teste no prazo máximo de 30 dias.

7 - CONDIÇÃO FÍSICA

Art. 5º - Condicionamento Físico. A pontuação será obtida a partir das avaliações realizadas na temporada, compreendendo avaliações antropométricas, testes físicos protocolares e testes complementares. As avaliações seguem os procedimentos e padrões de mensuração estabelecidos pela FIFA e aplicados nacionalmente.

§ 1º - Durante a temporada, serão realizadas no mínimo 2 (duas) avaliações, sendo uma protocolar e uma complementar para todo o quadro; árbitros pertencentes ao quadro SENAF e FIFA acompanharão os calendários Nacional e Internacional, que são considerados para habilitação no quadro FPF;

§ 2º - Além das duas avaliações previstas, outras poderão ser realizadas ao longo da temporada, de acordo com a necessidade e entendimento da Comissão de Arbitragem.

a) Antropometria: porcentagem de gordura por tomada de dobras cutâneas e relação cintura / quadril (RCQ).

b) Avaliação física: a habilitação dos integrantes do quadro de árbitros para as competições estaduais será feita com base em provas protocolares e complementares para ambos os gêneros no índice masculino; sendo respeitados os mesmos índices e categorias estabelecidos ao quadro SENAF. As integrantes do gênero feminino poderão optar por realizar as provas de índices femininos para atuarem nas competições femininas e não profissionais; árbitros considerados do quadro básico poderão optar por realizar os índices de categorias regionais para atuarem somente em competições não profissionais.

CLASSIFICAÇÃO %GORDURA

	Masc.	Fem.	Pontuação
Excelente	< 12%	< 16%	3
Ótimo	12% a 15%	16% a 18%	2
Bom	16% a 18%	19% a 21%	1
Satisfatório	18% a 20%	22% a 24%	0
Insatisfatório	>20%	>24%	-1

CLASSIFICAÇÃO RELAÇÃO CINTURA / QUADRIL

	Masc.	Fem.	Pontuação
Excelente	< 0,83	< 0,71	3
Ótimo	0,83 a 0,84	0,71 a 0,72	2
Bom	0,84 a 0,91	0,72 a 0,78	1
Satisfatório	0,92 a 0,96	0,79 a 0,84	0
Insatisfatório	> 0,96	> 0,84	-1

CLASSIFICAÇÃO TESTE FÍSICO PROTOCOLAR

		Pontuação
Excelente	ÍNDICE NAC.1 / INT.	3
Ótimo	ÍNDICE NAC.2	2
Bom	ÍNDICE NAC.2 C/ QUEIMAS	1
Satisfatório*	ÍNDICE REGIONAL	0
Insatisfatório**	ABAIXO IND. REGIONAL	-1

* aprovação somente para competições não profissionais;

** salvo lesão comprovada por laudo médico - neste caso, igual a 0.

CLASSIFICAÇÃO TESTE FÍSICO COMPLEMENTAR

		Pontuação
Excelente	ACIMA ÍNDICE INT.	3
Ótimo	ÍNDICE NAC.1 / INT.	2
Bom	ÍNDICE NAC.2	1
Satisfatório	ÍNDICE REGIONAL	0
Insatisfatório	ABAIXO IND. REGIONAL	-1

8 - DESEMPENHO MENTAL

Art. 6º - Em função dos acompanhamentos psicológicos, utilizaremos dois protocolos para avaliação dos árbitros, assistentes, assessores, analistas e instrutores, pois a capacidade de atenção e concentração são habilidades fundamentais para atuar no seguimento de arbitragem de futebol.

§ 1º - Os protocolos utilizados serão:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENTAL: TESTE DOS 5 DÍGITOS FDT

O FDT, ou Teste dos cinco dígitos, é um teste neuropsicológico que avalia as funções cognitivas (executivas), em especial a atenção sustentada. Ele usa as rotinas de leitura e contagem de números na sua avaliação. É um teste multilíngue de funções cognitivas, que se baseia em conhecimentos linguísticos mínimos: a leitura dos dígitos de 1 a 5, a contagem de quantidades de 1 a 5, a capacidade em ignorar uma rotina de processamento automática (leitura) para uma controlada (contagem) em estímulos incongruentes, e a capacidade de alternar dinamicamente entre processos de leitura e contagem. O FDT possui quatro etapas: leitura, contagem, escolha e alternância. As duas primeiras são medidas de atenção automática e velocidade de processamento, e as duas últimas são de atenção controlada e atenção executiva.

Objetivo

Medir a velocidade de processamento cognitivo, a capacidade de focar e de reorientar a atenção, e a capacidade de lidar com interferências (subcomponentes controle inibitório e flexibilidade cognitiva).

Classificação

Serão adotados os seguintes conceitos na avaliação de desempenho:

Conceito	Pontuação
1. Excelente	3
2. Ótimo	2
3. Bom	1
4. Satisfatório	0
5. Insatisfatório	-1

CLASSIFICAÇÃO - AMOSTRA POPULAÇÃO BRASILEIRA

	Média	PC 95 Excelente	PC 75 Ótimo	PC 50 Bom	PC 25 Satisfatório	PC 5 Insatisfatório
Tempos						
Leitura	25,10	16	20	24	29	37
Contagem	29,9	19	23	27	34	48
Escolha	46,5	28	34	42	54	79
Alternância	58,8	35	43	53	70	97
Inibição	21,3	6	12	18	27	46
Flexibilidade	33,7	14	21	29	43	65
Erros						
Leitura	0	0	0	0	0	0
Contagem	0,1	0	0	0	0	1
Escolha	1,0	0	0	0	1	4
Alternância	1,8	0	0	1	2	7

Referências

Autor: Manuel Sedó **Padronização Brasileira:** Jonas Jardim de Paula & Leandro F. Malloy-Diniz **Editora:** Hogrefe

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENTAL: TESTE DE ATENÇÃO BPA

A Bateria Psicológica para Avaliação da Atenção (BPA) é composta por três testes: Atenção Concentrada (AC), Atenção Dividida (AD) e Atenção Alternada (AA). Cada um deles tem como objetivo avaliar um dos tipos atencionais propostos. Por sua vez, a análise dos três testes em conjunto fornece a medida de Atenção Geral (AG).

Os testes foram construídos a partir de vários estímulos abstratos que serviram para compor as três folhas de respostas (AC, AD e AA), sendo que ora eles foram estímulos-alvo, ora estímulos distratores. A distribuição dos estímulos segue a mesma quantidade em cada instrumento, contendo 400 estímulos distribuídos em 20 linhas com 20 estímulos cada. Do total, 120 são estímulos-alvo (pontuação máxima possível) e 280 são distratores.

O resultado de cada teste é obtido considerando os estímulos-alvo que a pessoa marcou, subtraído dos erros e das omissões que cometeu. Dessa forma, chega-se ao total de pontos. No caso da capacidade geral de atenção, o resultado é obtido por meio da somatória dos pontos totais de cada um dos testes (AC+AD+AA), sendo o máximo possível 360 pontos.

Objetivo

A Bateria Psicológica para Avaliação da Atenção (BPA) tem como objetivo realizar uma avaliação da capacidade geral de atenção, assim como uma avaliação individualizada de tipos de atenção específicos, quais sejam, Atenção Concentrada, Atenção Dividida e Atenção Alternada.

Classificação

O teste BPA apresenta 5 resultados em cada uma das diferentes avaliações (AC, AD, AA e AG) - SUPERIOR (excelente), MÉDIO SUPERIOR (ótimo), MÉDIO (bom), MÉDIO INFERIOR (regular) e INFERIOR (fraco).

Serão adotados os seguintes conceitos na avaliação de desempenho:

Conceito	Pontuação
1. Excelente	3
2. Ótimo	2
3. Bom	1
4. Satisfatório	0
5. Insatisfatório	-1

Classificação	Percentil	6 a 11 Anos	11 a 17 Anos	18 a 25 Anos	26 a 30 Anos	31 a 50 Anos	51 Anos +	Todas as Idades
Inferior INSATISFATÓRIO	1	- 41	- 2	158	106	11	- 80	8
	5	44	83	206	164	83	30	86
	10	66	111	226	182	111	70	115
	15	76	129	235	199	143	87	138
	20	91	146	247	211	175	104	160
Médio Inferior SATISFATÓRIO	25	100	156	255	222	184	113	178
	30	109	165	263	227	201	124	197
	35	115	177	270	235	219	134	215
	40	120	187	276	243	231	153	227
	45	123	195	283	251	239	161	236
Médio BOM	50	127	204	288	262	247	171	247
Médio Superior ÓTIMO	55	133	213	294	267	255	179	256
	60	136	225	299	274	265	194	265
	65	141	232	305	280	270	210	273
	70	147	241	310	289	278	223	283
	75	150	248	316	296	288	234	291
	80	160	256	322	304	297	244	301
	85	166	266	330	309	305	254	310
Superior EXCELENTE	90	180	279	336	318	316	266	320
	95	207	295	342	337	330	280	334
	99	260	324	354	347	345	323	

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENTAL: AOL (A-C-D) - TESTE DE ATENÇÃO ALTERNADA, CONCENTRADA E DIVIDIDA

O AOL configura-se como o primeiro teste de atenção on-line aprovado pelo Conselho Federal de Psicologia. Os testes AOL-A, AOL-C e AOL-D podem ser aplicados em conjunto, compondo assim uma bateria de testes de atenção, ou de forma individual, quando apenas um ou dois tipos de atenção são administrados ao avaliado. O formato digital permite o registro do tempo de reação e da sequência em que os estímulos foram selecionados, sendo atribuídas pontuações diferenciadas em função da ordem de execução da tarefa. Além disso, há três modelos randômicos e paralelos de resposta para cada tipo de teste, que são apresentados de forma aleatória e com número de estímulos-alvo diferentes por linha. A correção dos testes AOL-A, AOL-C e AOL-D é realizada automaticamente pela plataforma Vetor On-line (VOL). Existem normas de desempenho por idade, região e tempo de reação.

Objetivo

O Teste de Atenção On-line Alternada (AOL-A) tem por objetivo avaliar a capacidade do indivíduo em direcionar o foco da atenção ora a um estímulo, ora a outro; o Teste de Atenção On-line Concentrada (AOL-C) tem como objetivo mensurar a capacidade de uma pessoa em focar sua atenção em apenas uma fonte de informação em detrimento de outros estímulos; e o Teste de Atenção On-line Dividida (AOL-D) objetiva a avaliação da capacidade do indivíduo em focalizar sua atenção em dois ou mais estímulos simultaneamente.

Classificação

O teste AOL apresenta 5 resultados em cada uma das diferentes avaliações (AA, AC e AD) - SUPERIOR (excelente), MÉDIO SUPERIOR (ótimo), MÉDIO (bom), MÉDIO INFERIOR (satisfatório) e INFERIOR (insatisfatório).

Lembrando que existem normas de desempenho por idade, região e tempo de reação. Serão adotados os seguintes conceitos na avaliação de desempenho:

Conceito	Pontuação
1. Excelente	3
2. Ótimo	2
3. Bom	1
4. Satisfatório	0
5. Insatisfatório	-1

Referências

Autor: Anna Carolina Neves Lance, Cristiano Esteves, Felipe Fernandes de Lima, Juliana Siracuza Reis
Editora: Vetor **Categoria:** Aptidão / Habilidades Específicas > Neuropsicológicos

9 - DISCIPLINAR

Art. 7º - Em função da sanção disciplinar imposta ao árbitro, seja de ordem administrativa ou oriunda dos órgãos da Justiça Desportiva, serão aplicados os seguintes conceitos e correspondente pontuação:

- 1. Excelente** - sem registro de aplicação de sanção disciplinar = 3 pontos;
- 2. Ótimo** - registro de aplicação de advertência como sanção disciplinar = 2,5 pontos;
- 3. Bom** - registro de aplicação de suspensão de 01 até 30 dias, cumulativa ou não, como sanção disciplinar = 2 pontos;
- 4. Satisfatório** - registro de aplicação de suspensão acima de 30 dias, cumulativa ou não, como sanção disciplinar = 1 ponto; e
- 5. Insatisfatório** - registro de aplicação de suspensão acima de 60 dias, cumulativa ou não, como sanção disciplinar = 0 (zero).

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Ao árbitro que deixou de ser avaliado por motivo de Licença Temporária, não fica assegurado o direito de permanecer na sua categoria de origem até que cesse os motivos do afastamento e possa ser submetido ao presente processo de classificação.

§ Se tal licença ultrapassar a data de publicação da lista para vigorar no ano seguinte, o árbitro será rebaixado para a categoria inferior, salvo se o afastamento for motivo de gravidez, acidente no trajeto de ida ou volta para jogos ou outro motivo justificável e comprovado.

Art. 8º - O árbitro que deixar de comparecer aos testes (físico, teórico ou quaisquer outros para os quais tenha sido convocado pela CEAF), sem motivo justificável, ficará sem pontuação no respectivo fator de avaliação.

Art. 9º - Estas normas revogam as anteriores e serão aplicadas nas avaliações a partir da temporada de 2021.

COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Expediente 2021



FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

PRESIDÊNCIA

Presidente **Reinaldo Carneiro Bastos**

VICE-PRESIDÊNCIA

Vice-Presidentes **Fernando Enes Solleiro, Mauro Silva, Osvaldo Nico Gonçalves e Luis Antonio Martinez Vidal**

DIRETORIA

REGIONAIS

Vice-Presidente **Francisco Antonio Sardelli**
Vice-Presidente **Laerte Alves Júnior**
Diretor **José Antonio Construtor de Oliveira**
Diretor **Paulo Alves Corrêa Júnior**

DEPARTAMENTO DE ATLETAS E COMPETIÇÕES

Vice-Presidente **Mauro Silva**
Vice-Presidente de Relações Externas Cel. **Isidro Suíta Martinez**
Vice-Presidente de Registro, Transferências e Licenciamentos **Gustavo Delbin**
Diretor de Integração e Desenvolvimento **Renato Almeida**
Vice-Presidente de Competições **Pedro Martins**
Diretora de Competições **Maria Cristina das Neves Ayres de Abreu**

DEPARTAMENTOS DE GESTÃO CORPORATIVA

Vice-Presidente **Mislaine Scarelli**
Vice-Presidente de Finanças **Emerson Piovezan**
Diretora Administrativa **Kelly Priscila Franzoni**
Diretor de Finanças **Hélio Gasonato**

DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE

Vice-Presidente **Salim Haddad Netto**

DEPARTAMENTOS DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

Vice-Presidente **Fernando Mello**
Vice-Presidente Executivo **Bernardo Panico Rizzo Itri**

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Vice-Presidente **Américo Calandriello Júnior**

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA

Vice-Presidente Interino **Mauro Silva**

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Diretor **Antonio de Paiva Monteiro Filho**

COMISSÕES

COMISSÃO ESTADUAL DE ARBITRAGEM

Presidente **Ana Paula Oliveira** Vice-Presidente **Ednilson Corona**
Membros **Celso Barbosa de Oliveira, Marcio Verri Brandão e Tatiane Sacilotto dos Santos Camargo**

DESENVOLVIMENTO DA ARBITRAGEM

Coordenador **Roberto Perassi** Membros **Bernardo Martins, Fatima Novais, Felipe Biazotto, Francisco Morgado, Pedro Martins e Sílvia Regina de Oliveira**

ESCOLA DE ARBITROS FLAVIO IAZZETTI

Diretor Escolar **Carlos Augusto Nogueira Júnior**
Assistente de Ensino **Paulo Ricardo Alves de Oliveira**

COMISSÃO DE ÉTICA

Presidente **Maria Aparecida Pellegrina** Vice-Presidente **Cláudio Finkelstein** Secretário **Ricardo Marcelo Cavallo** Membros **Carla Maria Altavista Mapelli e Carlos Alberto Parreira**

COMISSÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Membros **Alécio Ciaralo Filho, Alexandre Pássaro Filho, Andre Sica, Cristiano Caús, Flávio de Haro Sanches, Luiz Felipe Santoro e Paulo Sérgio Feuz**

COMITÊ MÉDICO E DE CONTROLE DE DOPAGEM

Presidente **Moisés Cohen** Membros **André Pedrinelli, Bernardino Santi, Carlos Eid, Fernando Antônio Gaya Solera, Gustavo Arliani, Herman Fabian Mascovici, Jorge Bitun, José Sanchez, Michel Youssef, Pedro Henrique Perez da Costa, Ricardo Eid e Roberto Nishimura**

COMITÊ DE PROJETOS SOCIAIS E SUSTENTÁVEIS

Membros **Edvaldo Ferraz, Kelly Priscila Franzoni, Renan Costa, Roberto Perosa e Solimar Juliana Camargo**

COMITÊ DE PESSOAS

Presidente **Mislaine Scarelli** Membros **Ana Paula Oliveira, Cleitom Alves Barbosa, Mauro Silva, Pedro Martins e Renato Almeida**

COMITÊ DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE

Presidente **Salim Haddad Netto** Membros **Carlos Guedes, Gustavo Delbin, Kelly Priscila Franzoni, Mislaine Scarelli e Paulo Sérgio Feuz**

COMITÊ DE ATLETAS

Presidente **Mauro Silva** Membros **Aline M. Calandrini de Azevedo, Arnelino Donizetti Quagliato (Zetti), Rosana dos Santos Augusto e Thais Ribeiro Picarte**

COMITÊ DE INTEGRIDADE

Presidente **Paulo Marcos Schmitt** Membros **Aloizio Rodrigues, Arthur Lemos, Diogenes Perez, Luis Antonio Martinez Vidal, Marcelo Sorrentino, Margarete Barreto e Tiago Horta Barbosa**

COMITÊ DE INOVAÇÃO

Membros **Bernardo Itri, Osni Dantas, Pedro Martins, Vinicius Gholmie e Sylvio Gomide**

COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL

Membros **Alcides José Scaglia, Irineu Loturco, Israel Teoldo da Costa, Mauricio Marques, Paulo Nigro, Pedro Martins, Pedro Trengrouse, Raphael Claus, Ricardo Mazzucca e Sandro Orlandelli**

COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE

Presidente **Reinaldo Carneiro Bastos** Membros **Ana Paula Oliveira, Bernardo Itri, Emerson Piovesan, Fernando Enes Solleiro, Fernando Mello, Gustavo Delbin, Mauro Silva, Mislaine Scarelli e Pedro Martins**

COMITÊ DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Membros **Bernardo Itri, Gustavo Delbin, Kelly Priscila Franzoni, Lucas Paglia, Mislaine Scarelli, Osni Dantas, Renan Costa e Solimar Juliana Camargo**

COMITÊ DE ACESSORAMENTO AO VAR (VIDEO ASSISTANT REFEREE)

Membros **Ana Paula Oliveira, Ednilson Corona, Kelly Priscila Franzoni, Mauro Silva, Osni Dantas e Pedro Martins**

OUVIDORIA E CORREGEDORIA

Ouvidor da Arbitragem **Roberto Perassi**
Ouvidor das Competições **Caio Pompeu Medauar de Souza**
Corregedora da Arbitragem **Margarete Barreto**

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos **José Carlos Cosenzo, Maria Paula Gonçalves da Silva e Vanderlei Aparecido Pereira**
Membros Suplentes **Carlos Alberto Amado Costa e Rodrigo Benedito Tarossi**



FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

R. Federação Paulista de Futebol, 55

Telefone: 11 2189-7000 | ouvidoria@fpf.org.br

www.futebolpaulista.com.br | [f /futebolpaulista](https://www.facebook.com/futebolpaulista) | [@paulistao](https://www.instagram.com/paulistao) | [y /paulistao](https://www.youtube.com/paulistao)